

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL**

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO  
ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS**

v /


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº  
052/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO  
ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade nº 003.551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas CELTINS, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IFP e do CPF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 – IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IFP e do CPF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 – IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, considerando que:

- a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência de controle societário indireto da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CELTINS, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das holdings Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQJ Participações S.A. - JMQJ, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP.

têm entre si ajustado o presente QUARTO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999-ANEEL, formalizar a transferência de controle social indireto da CELTINS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO**


Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da CELTINS, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO**

O ACIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 052/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 052/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este QUARTO TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

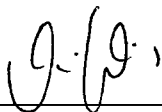
Brasília, 6 de agosto de 2014.

PELA ANEEL:



**ROMEÚ DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

PELA CELTINS:

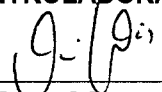


**DANILO DE SOUZA DIAS**  
Diretor



**MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**  
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:

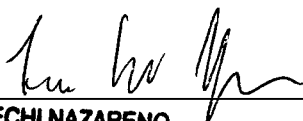


**DANILO DE SOUZA DIAS**  
Diretor



**MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**  
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **IVO SECHI NAZARENO**  
CPF: **034.962.716-98**



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**  
CPF: **Assessor**  
Superintendência de Concessões, Permissões e  
Autorizações de Transmissão e Distribuição  
CPF: 541.227.678-49